



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI Nº 2.509/2025

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
N. 2.490, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Acrescenta o item 5 à alínea “b” e o item 16 à alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Lei Municipal n. 2.490, de 06 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2025, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República:

[...]

III – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação:

[...]

b) para atender a Educação Infantil:

[...]

5. **02 (dois) Professores**, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo jornada de trabalho de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

(trinta) horas semanais e com remuneração mensal correspondente ao que dispõe a Lei Complementar nº. 33/2024 e suas eventuais alterações.

c) para atender a educação em tempo integral da rede municipal de ensino, conforme Lei Municipal n. 2.337/2021:

[...]

16. **01 (um) Professor**, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal correspondente ao que dispõe a Lei Complementar nº. 33/2024 e suas eventuais alterações;” **NR**

Parágrafo único – A finalidade específica da presente Lei é possibilitar a contratação temporária de professores que foram devidamente eleitos para a Direção Escolar de unidades da rede municipal de ensino, compatibilizando o exercício da função com o período do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte quatro (24) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 24/01/2025
Gabinete do Prefeito
Decreto Nº 6.8451/21